



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 481/2010, com a seguinte redação.

“Art. 3º. Altera a redação e acresce alínea “a” ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3.185 de 05 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.027 de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a ele relativos quando:

I...

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI - O adquirente de imóvel não territorial for beneficiado pela regularização fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social, desde que a aquisição tenha sido feita diretamente da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou de Programas Governamentais de Habitação Popular e sejam obedecidos os termos de Decreto do Poder Executivo” (NR)

a) Aplica-se o disposto no presente inciso à Lei 9.028 de 22 de dezembro de 2009 e aos seguintes Conjuntos Habitacionais de interesse social:

1. Jardim Maria Eugênia (COHAB);
2. Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho (Sorocaba I-COHAB);
3. Central Parque (CDHU);
4. Jardim Quadalajara (CDHU);
5. Jardim Brasilândia (CDHU);
6. Vitória Regia (COHAB);
7. Herbert de Souza (COHAB);
8. Portal dos Bandeirantes (Jardim São Paulo);





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

9. *Recreio dos Sorocabanos (CDHU);*
10. *Parque São Bento;*
11. *Demais Conjuntos Habitacionais da CDHU e COHAB.*

S/S., 15 de dezembro de 2010.

**HELIO GODOY**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei permite tornar mais clara a redação do dispositivo da Lei nº 3.185/ 1989 com nova redação dada pela Lei nº 9.027 de dezembro de 2009 de autoria deste vereador que permite a isenção do ITBI aos adquirentes de imóveis beneficiado por programa de regularização fundiária e nas áreas de interesse social aos empreendimentos efetuados na execução de programa de habitação de interesse social para o atendimento de população de baixa renda no município de Sorocaba. A Secretaria de Finanças do município demonstrou dificuldade na aplicação da lei aprovada pela Câmara, quanto a identificação dos beneficiários. O executivo propôs projeto visando corrigir tal dificuldade, estando o mesmo paralisado. Contudo, com o objetivo de atender tal necessidade urgente para o atendimento da comunidade, propomos a aprovação do referido projeto, onde o legislativo acolhe as sugestões do executivo para adequação do texto da lei as necessidades da comunidade e interesse público. Acrescentamos ainda no texto da lei a indicação dos nomes dos bairros e núcleos habitacionais beneficiados, sendo estes implantados por meio de programas governamentais, já beneficiados por lei fundiária estadual n.º 13.290/2008 "Cidade Legal" com descontos de até 90% das custas de taxas e emolumentos. Os imóveis objeto do programa municipal de regularização fundiária, nas AEIS já serão beneficiados e os demais onde o possuidor recebe diretamente da prefeitura, caso dos bairros Vila Colorau, Vila Zacarias, Vila João Romão e Vila Sabiá, conforme Lei 9027 de 22 de dezembro de 2009 e previsto expressamente no presente projeto. O objetivo do presente projeto é beneficiar a famílias do Programa Municipal de Regularização Fundiária e também aquelas que adquiriram seus imóveis em programas habitacionais do governo, como CDHU e COHAB. Os moradores poderão escriturar seus imóveis, garantindo o seu direito, com o incentivo de não precisar pagar o ITBI da Prefeitura, pois essas famílias são de trabalhadores e que adquiriram seus imóveis de boa fé e necessitam da documentação para garantia de sua moradia e cidadania. Isso posto e considerando a relevância social do projeto, solicito o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

